

EXTRAPAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25/06/2025

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **54/2025**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com a Administração Pública Municipal.”.

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas a serem observadas pela Administração Pública Municipal nas contratações de pessoa jurídica de direito privado que tenham por objeto:

- I - a execução de obras ou o fornecimento bens e serviços, inclusive de engenharia;
- II - a promoção ou execução de atividades públicas não-exclusivas, quando desempenhadas por organizações sociais, através de contratos de gestão; e
- III - a prestação de serviços públicos, sob o regime de concessão, inclusive parcerias público-privadas.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **422/2025** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
